

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/10/2011 às 13:37
Marta Matr.: 47263

MPV-526

00002

EMENDA

Medida Provisória nº 526, de 2011.

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.

Fica acrescido o seguinte §5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 526, de 2011:

“Art 1º.....

§5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverá elaborar, divulgar e enviar ao Congresso Nacional relatório trimestral sobre as operações de que trata o caput, contemplando, entre outros, valores concedidos, empresas beneficiadas, além do valor associado à equalização da taxas de juro referida no § 2º do art. 1º da Lei 12.096, de 2009.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma das armas fundamentais que a sociedade tem para a fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos. De outra parte, cabe aos agentes públicos agir com transparência. Tal necessidade se faz mais presente quando se encontram envolvidos montantes significativos de recursos públicos. Diante disso, sugerimos que o BNDES elabore relatório trimestral com as principais informações sobre suas operações com esses recursos, divulgando-o à sociedade e enviando-o ao Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 10 de maio de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

